



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ofício nº 015/2025

Assunto: Encaminha proposta de projeto de lei

Arcos, 07 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Visando a valorização dos servidores públicos municipais venho encaminhar ao Executivo Municipal uma proposta de projeto de lei para apreciação do Executivo.

Trata-se de projeto de lei que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Uma vez analisada a referida proposta e reconhecida sua viabilidade, solicito que seja encaminhado o Projeto de Lei a essa Casa, para posterior discussão e votação.

Tendo em vista a importância da matéria para os servidores e por se tratar de uma questão que valorização do servidor municipal, solicito que a análise seja realizada com urgência e sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”  
Vereador

Excelentíssimo Senhor  
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque  
Prefeito Municipal  
Arcos – MG



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa criar uma gratificação para os servidores municipais que atuarem como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo, exercendo funções essenciais aos processos de compras públicas, fundamentados na nova legislação.

Como se sabe, a Lei 14.133/2021 entrou em plena vigência no ano de 2024, revogando por completo a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. A nova legislação aperfeiçoa os processos de compras públicas, trazendo maior responsabilidade aos agentes responsáveis por sua condução.

Em Consulta respondida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado, que produziu o Acórdão 1102275, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em 30/03/2022, a Corte de Contas entendeu ser lícito e cabível o pagamento da mencionada gratificação.

Assim, a gratificação se justifica, pois o servidor designado irá realizar atribuições de extrema relevância, complexidade e responsabilidade, fundamentais para as atividades da Administração Pública, que irão além daquelas previstas para o seu cargo. Ressalto que os valores propostos deverão estar de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira segundo impacto.

Pelas razões expostas, submeto a proposta de Projeto de Lei à Vossa apreciação, contando com o reconhecimento de sua viabilidade.

Arcos, 07 de maio de 2025.

**ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”**

**Vereador**



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

#### INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, que será devida nos termos desta.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestor do Contrato: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas em seu cargo originário, a de gerir os contratos administrativos, providenciando a sua formalização, publicação, aditamentos, controle de vigência, saldo, aplicação de penalidades e lançamento de ocorrências, com vistas a cobrar o adequado cumprimento do objeto contratado.

II – Fiscal Técnico: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas em seu cargo originário, a de acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado.

III – Fiscal Administrativo: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, de acordo com o artigo 7º da Lei 14.133/2021, que terá como atribuições, além das previstas em seu cargo originário, a de acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único: Preferencialmente, o gestor e fiscal dos contratos devem ser agentes distintos, em homenagem ao princípio da segregação de funções.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente:



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

I – R\$ xxxx (xxxxx reais) para a função de Gestor dos Contratos;

II – R\$ xxxx (xxxxx reais) para a função de Fiscal Técnico; e

III – R\$ xxxx (xxxxx reais) para a função de Fiscal Administrativo.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.

Art. 5º - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arcos, 07 de maio de 2025.

**WEELINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**  
**Prefeito Municipal**